



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 107 /2019

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Nº 1.903, de 26 de março de 2015, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte, Institui a Conferência Municipal de Esporte e cria o Fundo Municipal de Esporte do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE APROVA:

Art. 1º A Lei Nº 1.903, de 26 de março de 2015, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte, Institui a Conferência Municipal de Esporte e cria o Fundo Municipal de Esporte do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º *Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – COMEL, sendo órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, representativo da sociedade civil organizada, da comunidade desportiva e de lazer do Município de Limoeiro do Norte, cabendo-lhe as seguintes competências básicas:*

- I*** – *fazer cumprir e observar os princípios e preceitos desta lei;*
- II*** – *incentivar a elaboração e efetivação de políticas públicas de incentivo ao esporte e ao lazer em Limoeiro do Norte;*
- III*** – *oferecer subsídios técnicos, como estudos, projetos, debates, pesquisas e audiências públicas, para a elaboração do plano Municipal de Esporte e Lazer;*
- IV*** – *dirimir conflitos de superposição de competência esportiva, recreativa e de lazer;*
- V*** – *emitir pareceres e recomendações, quando solicitado, sobre questões esportivas e de lazer do município;*



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

- VI – zelar pelo cumprimento da legislação esportiva vigente;*
- VII – acolher propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos e de lazer da cidade;*
- VIII – auxiliar e promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objetos do Conselho;*
- IX – pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos de esporte e lazer da cidade de Limoeiro do Norte;*
- X – contribuir com demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginásticas, recreação, esporte e lazer;*
- XI – estabelecer normas, em forma de resoluções, que garantam direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;*
- XII – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamentos de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades desportivas e de lazer;*
- XIII – estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como a fiscalização de sua aplicação;*
- XIV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de lazer;*
- XV – outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;*
- XVI – elaborar o seu regimento interno.*

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – COMEL será constituído por 32 (trinta e dois) membros, sendo 14 (quatorze) representantes do Poder Público Municipal, com 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes, e 18 (dezoito) representantes da sociedade civil, com 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes.

Art. 3º O Poder Público terá a representação dos 7 (sete) órgãos públicos abaixo, com a nomenclatura atual ou equivalente, cada qual com 01 (um) representante titular e com 01 (um) representante suplente, indicados pelo respectivo titular;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

- a) *Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude de Limoeiro do Norte;*
- b) *Secretária Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência;*
- c) *Secretário Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente;*
- d) *Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB;*
- e) *Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamento e Planejamento;*
- f) *Secretaria Municipal da Saúde.*
- g) *Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Art. 4º A Sociedade civil terá a representação de 09 (nove) entidades cada qual com 01 (um) representante titular e com 01 (um) representante suplente, dentre os seguintes movimentos e organizações sociais e entidades gerais de promoção do esporte e do lazer em Limoeiro do Norte:

- a) *Liga Desportiva Limoeirense de Futebol (LDLN);*
- b) *Professores de Educação Física lotados nas Escolas Públicas no Município;*
- c) *Professores de Educação Física lotados nas Escolas Particulares no Município;*
- d) *Professores de Educação Física do Ensino Superior;*
- e) *Liga Limoeirense de Futebol de Salão;*
- f) *Liga de Voleibol Limoeirense;*
- g) *Conselho Municipal de Juventudes.*
- h) *Associação Limoeirense de Esportes – ALE*
- i) *Instituto Limoeirense de Educação Popular – ILEP*

Parágrafo único. *Os representantes da sociedade civil serão eleitos por voto direto, em fórum composto por seus pares especialmente para esse fim, sendo o processo coordenado, mediante edital, pela Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude.*

Art. 5º *O tempo de mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.*



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Parágrafo único. No caso de renúncia, morte ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado, pela instituição ou entidade que o mesmo representa, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 6º A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando do seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – COMEL terá a seguinte estrutura e funcionamento;

I – Diretoria eleita pelos conselheiros, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

II – Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III – Plenário;

§1º A Diretoria será eleita até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares, dentre seus próprios pares;

§2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – COMEL reunir-se-á ordinariamente na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria ou pela maioria simples de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

§3º A Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude de Limoeiro do Norte dará suporte administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – COMEL.

Art. 8º Compete à Diretoria do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – COMEL;

I – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – COMEL;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

II – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – COMEL;

III – Deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL;

IV – Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar convenientes.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CONFEMEL

Art. 9º Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer – CONFEMEL, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das instituições e organizações relacionadas ao esporte e ao lazer, de associações civis comunitárias e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – COMEL, mediante regimento interno próprio.

Art. 10 Os delegados das entidades, organizações e associações para a Conferência Municipal de Esporte e Lazer – CONFEMEL serão escolhidos em reuniões próprias convocadas para esse fim, coordenadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – COMEL, no período de trintas dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada uma delas com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – COMEL aprovar o regimento da Conferência Municipal de Esporte e Lazer – CONFEMEL.

Art. 11 Compete à Conferência Municipal de Esporte e Lazer – CONFEMEL, entre outras:

I – avaliar a situação do Município em sua atenção ao esporte e ao lazer;

II – estabelecer as diretrizes gerais da Política Municipal do Esporte e do Lazer para o Município de Limoeiro do Norte;

III – eleger delegados para as Conferências Estadual e Nacional do Esporte;

Rua Cel. Malveira, 2266 – Centro – GAB (88) 3423-4078

CNPJ 01.836.913/0001-05 – CEP: 62930-000

E-mail: camaraln@brisanet.com.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

- IV – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – COMEL, quando solicitada;*
V – publicar as propostas e decisões aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO V

**DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE LIMOEIRO DO NORTE –
FUMEL**

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – FUMEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e projetos de caráter desportivo e profissional, bem como de atividades de recreação e lazer, que estejam nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 13 O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude ou sua equivalente, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos dessa natureza.

Art. 14 Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – FUMEL:

- I – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participação em convênios;*
II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
III – produto de operação de crédito;
IV – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes da aplicação de seus recursos;
V – resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
VI – transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

VII – dotação orçamentária própria do Município garantida através de recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude ou sua equivalente;

VIII – outros recursos, créditos e ativos financeiros, adicionais ou extraordinários, que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX – o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude ou sua equivalente;

X – o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude ou sua equivalente;

XI – o produto da arrecadação resultante de aluguel de espaços municipais destinados à publicidade comercial ou de eventos administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude ou sua equivalente;

XII – o resultado do repasse do governo do Estado do Ceará, em conformidade com a legislação vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – COMEL;

XIII – recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e o lazer;

XIV – recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para o incremento do esporte e do lazer no Município.

Parágrafo único. *As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.*

Art. 15 *Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – FUMEL terão a seguinte destinação:*

I – esporte educacional, nos sistemas de ensino;

II – esporte de participação, voluntário, de recreação e lazer;

III – esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, estaduais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

- IV – capacitação de recursos humanos com cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esportes e lazer;*
- V – treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;*
- VI – subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federação e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório ou comemorativo;*
- VII – programas de reabilitação para pessoas com deficiência, através da prática de modalidades desportivas e recreacionais tecnicamente adequadas para esse fim;*
- VIII – apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;*
- IX – custear a construção, recuperação e ampliação de instalações desportiva, recreacionais e lazer;*
- X – premiação em eventos desportivos, recreacionais e lazer;*
- XI – subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;*
- XII – apoio e doação de materiais esportivos e de suporte para atletas carentes;*
- XIII – custear a produção de eventos esportivos.*

§1º É permitida a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – FUMEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto amador e profissional, as atividades recreativas e de lazer desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – COMEL.

§2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude ou sua equivalente, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 16 Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – FUMEL:

- I – a Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude ou sua equivalente, para execução de projetos esportivos amadores, profissionais e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, na LDO e na LOA;*



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

II – entidades esportivas e assistenciais, sem fins lucrativos, incluídas no cadastro municipal de esportes e lazer;

III – atletas cadastrados e que se encontrem: entre os 05 (cinco) primeiros colocados em classificação internacional, nacional ou municipal de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – FUMEL, desde que resida e treine no município há pelo menos 01 (um) ano;

IV – atletas convocados em período de treinamento;

V – comissão técnica convocada pelo Secretário de Cultura, Desportos e Juventude, até o limite financeiro disponível e com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor de cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário para o seu cumprimento;

§2º Plenamente justificado, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – COMEL poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados, desde que não se atenda as determinações estipuladas em decisão do Conselho;

§3º Se entre os 05 (cinco) primeiros colocados na classificação existirem beneficiados com o Bolsa Atleta do governo federal, os mesmos serão desconsiderados para a concessão do benefício, seguindo a ordem de classificação até o preenchimento da cota de 05 (cinco) bolsas atleta, por categorias, definidos em lei que trate do programa Bolsa Atleta.

Art. 17 *O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – FUMEL destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:*

I – 30% (trinta por cento) para a manutenção do Programa Bolsa Atleta e ao custeio de comissão técnica, atletas e equipes em representação do município em competições, eventos, reuniões e demais atos ligados ao esporte;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

II – 20% (vinte por cento) para aquisição de materiais, para uso da Secretaria de Cultura, Desportos e Juventude e para doações de materiais esportivos e recreativos;

III – 20% (vinte por cento) para manutenção de equipamentos públicos de esporte e lazer;

IV – 15% (quinze por cento) para implementação de novos equipamentos de esportes, recreação e lazer;

V – 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas e recreacionais sediadas no Município sem fins lucrativos e a projetos esportivos e de lazer;

VI – 5% (cinco por cento) para custeio de eventos.

§1º Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria de Cultura, Desportos e Juventude como forma de aproveitamento para viabilização de ações de esportes e lazer no Município;

§2º Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – FUMEL poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria de Cultura, Desportos e Juventude, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – COMEL.

Art. 18 A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 19 Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL as seguintes áreas:

I – competições de esporte amador e profissional e atividades de recreação e lazer;

II – atendimento desportivo e recreativo para pessoas com deficiência e idosos;

III – reestruturação de ginásios de esportes, quadras poliesportivas, quadras de areia, centros esportivos e equipamentos de recreacionais e de lazer;

IV – esporte de rendimento;

V – construção de equipamentos esportivos, recreacionais e de lazer;

VI – apoio para cursos, eventos e congressos nas áreas esportiva, recreativa e de lazer;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

VII – aquisição de material recreativo e esportivo para consumo e doações;

VIII – apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem no âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 20 Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude ou sua equivalente, em parceria com a Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamento e Planejamento, em conta específica, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude ou sua equivalente a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer.

Art. 21 O funcionamento e a administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – FUMEL será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo fazê-lo através de Decreto.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – FUMEL, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 23 A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Limoeiro do Norte – COMEL será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 24 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município e da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude de Limoeiro do Norte ou sua equivalente.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE, 13 de novembro de 2019.

Atenciosamente,



Washington de Moura Lopes
Vereador – PT